


DISPENSA N. 017/2022  
CONTRATO N. 058/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT, CNPJ n. 03.543.303/0001-49, com sede na Humberto Marcilio, n° 173, Bairro Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000, neste ato representada pelo prefeito em exercício, Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG n. 1255318-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 006.669.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, n° 54, Tesouro-MT, CEP 78775-000, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LG SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ n. 30.059.831/0001-08, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, n. 188, Centro, General Carneiro - MT, CEP 78620-000, representada pelo Sr. **LEANDRO GOMES MACHADO**, RG n. 7263317 PC/GO, CPF n. 028.926.941-59, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa N° 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAS OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARA LEVANTAMENTO, AUDITORIA E EMISSÃO DE PARECERES, POR MEIO DE ANÁLISE, DOS MONTANTES REGISTRADOS NAS CONTAS DE TRIBUTOS A RECUPERAR, VISANDO A COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DESTES CRÉDITOS, BEM COMO A DESTINAÇÃO CONTÁBIL A SER EMPREGADA DOS CRÉDITOS QUE ESTEJAM PRESCRITOS, INCLUINDO O INGRESSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL. LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE PRESCRIÇÃO CONFORME ART. 173 E 174 DA LEI 5.172/1966. CRIAÇÃO DE PROCESSO REFIS 2022

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

  
Prefeitura Municipal de Tesouro – MT  
Av. Humberto Marcilio, n° 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

## 2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei n. 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

## 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância a Dispensa n. 017/2022 e seus anexos, as especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: LG SERVIÇOS DE TECNOLOGIA		CNPJ: 30.059.831/0001-08			
CEP: 78606-400		CIDADE/UF: BARRA DO GARCAS-MT			
TELEFONE: (66) 98447-9132		E-MAIL: sr.machado@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO GOMES MACHADO					
RG: 7263317 PC/GO		CPF: 028.926.941-59			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAS OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARA LEVANTAMENTO, AUDITORIA E EMISSÃO DE PARECERES, POR MEIO DE ANÁLISE, DOS MONTANTES REGISTRADOS NAS CONTAS DE TRIBUTOS A RECUPERAR, VISANDO A COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DESTES CRÉDITOS, BEM COMO A DESTINAÇÃO	R\$ 35.000,00	R\$35.000,00

			CONTÁBIL A SER EMPREGADA DOS CRÉDITOS QUE ESTEJAM PRESCRITOS, INCLUINDO O INGRESSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL. LEVANTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE PRESCRIÇÃO CONFORME ART. 173 E 174 DA LEI 5.172/1966. CRIAÇÃO DE PROCESSO REFIS 2022		
<b>Total Geral</b>				R\$	R\$35.000,00 R\$35.000,00

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do exercício de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda 02.02**  
**Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda 020220**  
**Proj./Atividade: Manter as Atividades da Secretaria 04.129.4020.2010.0000**  
**Elemento Desp.: Serviços de Consultoria 3.3.90.35.00**  
**CÓDIGO REDUZIDO: 60**

### 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

### 7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução do serviço, objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e

comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.2.1 Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.2.2 Conferência dos serviços executados;

7.1.2.3. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.4. Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.5. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.6. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/Setor solicitante no máximo em **5 (cinco) dias** no ato da solicitação para a execução dos serviços, assim que solicitada;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados.

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT

Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

**8.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

**8.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal do Contrato, dos assuntos relacionados com a sua execução;

**8.8.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

**8.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu (s) empregado (s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

**8.10.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

**8.11.** A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante.

**8.12.** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

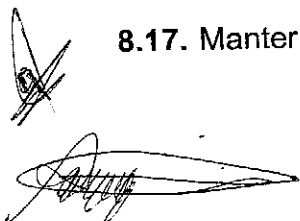
**8.13.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

**8.14.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**8.15.** Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

**8.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**8.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

**8.18.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao contratante;

**8.19.** Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante;

**8.20.** Os terceirizados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

**8.21.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;

**8.22.** Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

**8.23.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;


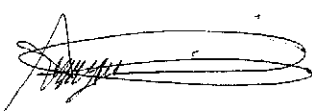
**9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

**9.5.** Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

**9.6.** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

9.7. Fornecer informações, dados, projetos técnicos e dar condições para que a empresa possa desenvolver as atividades solicitadas;

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

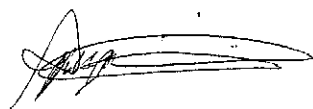
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Caso a Prefeitura Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.



**11.2.** Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**11.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;

**11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**11.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**11.2.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

**11.3.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tesouro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**11.4.1.** Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

**11.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

**11.5.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**11.6.** A Prefeitura Municipal de Tesouro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT

Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterados conforme a lei 8666/93.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de

atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**13.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1.** Advertência,

**13.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Tesouro;

**13.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Tesouro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tesouro;

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço.

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT

Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

#### 14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital da Dispensa n. 017/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Dispensa n. 017/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

#### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

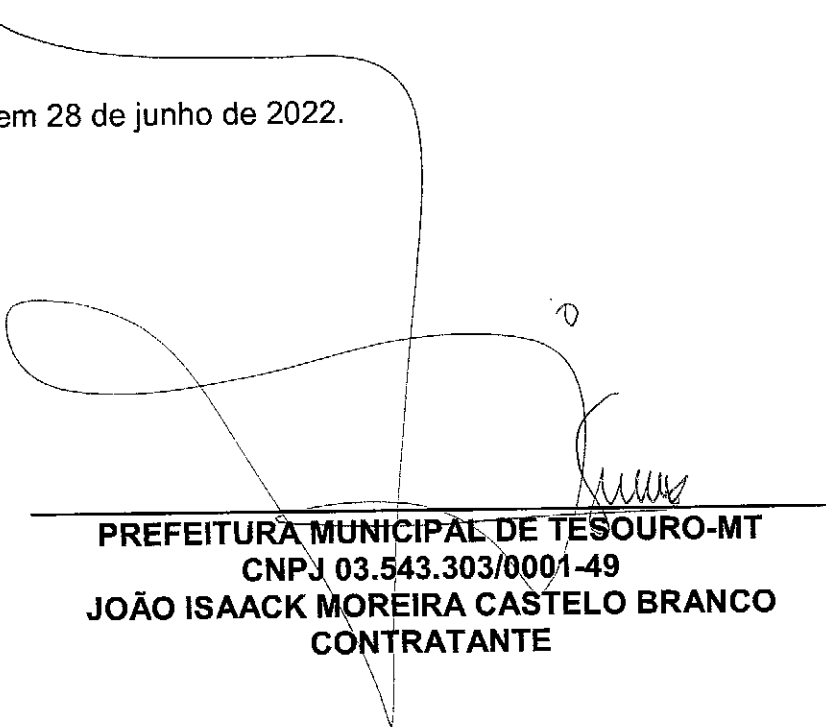
#### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



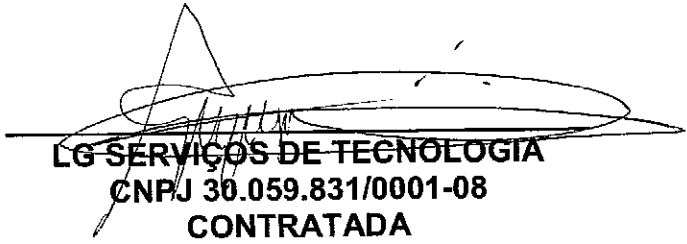
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tesouro - MT, em 28 de junho de 2022.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT**  
**CNPJ 03.543.303/0001-49**  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**CONTRATANTE**



---

**LG SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**  
**CNPJ 30.059.831/0001-08**  
**CONTRATADA**



---

**RUBSON PEREIRA GUIMARAES**  
**ASSESSOR JURIDICO GERAL**  
**OAB/MT 18839**



TESTEMUNHAS:

NOME : ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 947.493.701-00

NOME : DAILI LOPES DE AQUINO  
CPF: 267.606.061-91